

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DO CURSO INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DIGITAL, PARA O ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA, FINANCIADO PELO PRR (CONVITE N.º 002/C06-I03.03/2021 E N.º 002/C06-I04.01/2021)

REF.^a 2023/ SPF/UC/1322

Entre:

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Doutora Luísa Araújo, na qualidade de Administradora do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Primeiro Outorgante**.

E

IPPS - Iscte, com o número de identificação fiscal 509744036 e com sede Avenida das Forças Armadas, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, Edifício I, Gabinete 2SE3, Lisboa, aqui representada por Isabel Cristina Flores Vieira e Silva, com poderes para o ato, adiante denominada como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

A) O presente contrato, é celebrado ao abrigo do projeto “DIGITALIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no âmbito do “Mais Digital”, financiado no âmbito do Programa Impulso Adultos do PRR, *financiado pelo PRR (convite n.º 002/c06-i03.03/2021 e n.º 002/c06-i04.01/2021)*”, que pela natureza do seu objeto, encontra-se no âmbito do CPV 80400000-4 – *Serviços de ensino para adultos e outros serviços relacionados com a educação, o que exclui a aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o disposto no art. 6.º-A.º do Código da Contratação Pública, aplicando-se o regime geral, nos termos do disposto no artigo 1154.º e ss do Código Civil.*

B) A prestação de serviços foi autorizada em 28 de agosto de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;

D) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o compromisso n.º CM2023ISCTE/6268.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a *“Aquisição de serviços de desenvolvimento e organização de formação do Curso Inovação e Criatividade Digital”*, financiado ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mais concretamente aprovado pelos convites n.º 002/c06-i03.03/2021 e n.º 002/c06-i04.01/2021 os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor com a sua assinatura e manter-se-á até ao consumo efetivo de 250 horas, desde que não ultrapasse 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia, e que devam perdurar para além da cessação dos efeitos do contrato.

Cláusula Terceira

(Preço contratual)

O preço contratual é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, conforme apresentação de comprovativo.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.

3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta **(Dever de Sigilo, Confidencialidade)**

1. O prestador de serviços, incluindo todos os membros da respetiva equipa técnica, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de qualquer natureza respeitante ao ISCTE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for expressamente autorizado por escrito pelo ISCTE, a pedido do prestador de serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação ou a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços não pode utilizar, para quaisquer outras finalidades, a informação produzida no âmbito da execução dos serviços a que se obriga por via do presente contrato, sem prévia autorização do ISCTE.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Sexta
(Conflito de Interesses)

1. O prestador de serviços obriga-se durante a execução do contrato, por si e por qualquer dos seus consultores ou colaboradores, a tomar medidas impeditivas e não incorrer em qualquer circunstância que influencie a capacidade de executar o contrato de forma objetiva e imparcial ou que o impeça de em qualquer momento, fazer prevalecer os interesses da entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a notificar o ISCTE, logo que deles tenha conhecimento, de eventuais futuros contratos ou de qualquer conflito com outros compromissos, anteriores ou atuais, ou de qualquer dos seus colaboradores.
3. A violação de qualquer dos deveres inscritos nos números anteriores, confere ao ISCTE o direito de resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil do prestador de serviços por danos causados ao ISCTE.

Cláusula Sétima
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida.

Cláusula Oitava
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o ISCTE, venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Nona
(Direitos de autor)

1. A titularidade sobre os direitos de autor emergentes da prestação de serviços de consultoria científica objeto do presente contrato é o ISCTE.
2. Pela cessão dos direitos de autor a que se alude no número anterior não é devida qualquer outra contrapartida para além do preço a pagar fixado na cláusula terceira do presente contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, o segundo outorgante poderá divulgar os resultados do trabalho de I&D em conferências técnicas e científicas, ou em publicações técnicas e científicas.
4. A matéria a divulgar e a forma concreta de divulgação devem ser previamente levadas ao conhecimento do primeiro outorgante, devendo este último responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de perceção do seu conteúdo e forma de divulgação pretendidas. Na falta de resposta tempestiva, considera-se autorizada a divulgação.

Cláusula Décima
(Casos de força maior)

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir causas de força maior, para efeitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndio, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente;
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela prestadora de serviços de normas legais;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela prestadora de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
5. A ocorrência de um caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dessa ocorrência.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução por parte da entidade contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelos atrasos de conclusão de serviços ou na entrega dos elementos que inibam o ISCTE de cumprir prazos e compromissos assumidos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - c) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de diretivas ou instruções transmitidas sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja expressamente determinado.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pelo ISCTE, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Segunda
(Resolução por parte do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de exceção do não cumprimento.

Cláusula Décima Terceira
(Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, através de contratos de seguro.
2. O ISCTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 2 (dois) dias.

Cláusula Décima Quarta
(Dados pessoais)

1. O Segundo Contraente é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do

Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O ISCTE-IUL pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

Cláusula Décima Quinta
(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-sigqiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.

2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato

Cláusula Décima Sexta
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízos de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes no presente contrato, estas

devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Oitava
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Nona
(Despesas e encargos da segunda outorgante)

São encargos da segunda outorgante as despesas inerentes à execução das tarefas objeto do presente contrato.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante: _____

Segundo Outorgante: _____

ANEXO I

Especificações Técnicas

- Propostas

Proposta Financiamento de curso

**Pós-Graduação
Digitalização
Administração
Pública**



Índice

Introdução	3
Apresentação Institucional	4
Proposta técnico-pedagógica	5
Proposta Financeira	8

Introdução

O IPPS-Iscte está em fase de lançamento de uma inovadora oferta de formação direcionada exclusivamente à administração pública, que visa contribuir para a melhoria dos procedimentos digitais no seio das instituições, com consequentes aumentos de produtividade e melhoria de serviço prestado aos cidadãos.

A primeira edição deste curso teve 240 candidatos para 40 vagas.

Neste sentido solicitamos o financiamento integral da segunda edição deste curso, que será frequentado por dirigentes e técnicos superiores da Administração Pública que mostraram interesse e, inclusive, apoiaram a criação de um mestrado executivo sobre a mesma temática que está em processo de aprovação pela A3ES.

Apresentação Institucional

O Ipps-Iscte é uma entidade participada do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, instituição pública de ensino universitário. No âmbito das suas atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, o Iscte dedica-se à formação de quadros e especialistas qualificados, cujas competências culturais, científicas e técnicas os tornam aptos a intervir no desenvolvimento sustentado aos níveis, local, nacional e global.

Com aproximadamente 9.000 estudantes em programas de graduação (52%) e pós-graduação (48%), 400 docentes e 200 funcionários não docentes, o Iscte orgulha-se de ser uma das universidades mais dinâmicas e inovadoras de Portugal. O Iscte apresenta uma elevada taxa de empregabilidade dos seus diplomados atingindo, na maioria das áreas, resultados de 100%. Vários dos seus ex-alunos desempenham hoje cargos de alta responsabilidade em empresas, instituições públicas e funções governamentais, atestando o prestígio da instituição e a qualidade do ensino ministrado. O Iscte caracteriza-se ainda por ser uma universidade orientada para a investigação, contando com oito centros de investigação avaliados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

O Iscte estabelece diversas ligações a empresas e organizações públicas e não-governamentais através dos seus professores, investigadores e ex-alunos, bem como das suas entidades participadas. Entre estas destaca-se o Ipps-Iscte, instituição sem fins lucrativos, cuja missão consiste em contribuir para a melhoria das políticas públicas em Portugal, promovendo o debate e a reflexão qualificados sobre temas centrais para o desenvolvimento do país, e a capacitação dos principais intervenientes das políticas públicas, incluindo governantes, autarcas, assessores, dirigentes, técnicos e outros profissionais das administrações públicas. O Ipps-Iscte prossegue a sua missão estabelecendo parcerias com instituições no domínio das políticas públicas e sociais, em particular com entidades da administração pública central e local.

Proposta técnico-pedagógica

Enquadramento

O Iscte tem promovido o avanço do estudo, em Portugal, mas também no Estrangeiro, quer no contexto da EU, quer dos PALOP, das Administrações e Políticas Públicas tendo realizado, nos últimos anos, um contributo significativo, quer por via dos seus cursos conferentes de grau, quer das atividades em articulação com a sociedade civil, promovendo o conhecimento científico e técnico nestes domínios.

O Iscte, por via do IPPS, tem desempenhado um papel importante, ao longo dos anos, na formação profissional dos dirigentes públicos, superiores e intermédios, membros de gabinetes ministeriais e técnicos com funções de liderança ou coordenação de projetos de inovação, que importa incorporar e desenvolver em linha com as políticas públicas, qualificando e desenvolvendo competências requeridas nos organismos da Administração Pública, na lógica não só da transição digital mas, também, do aprofundamento da digitalização no processo de aprofundamento das democracias contemporâneas.

Deste contexto, e tendo em conta as necessidades da Administração Pública, ao nível da digitalização, nasceu a Pós-Graduação em Digitalização na Administração Pública.

Objetivos

A Pós-Graduação em Digitalização na Administração Pública tem como objetivos desenvolver as seguintes competências:

- ✓ Reconhecer as exigências do atual contexto no que à transformação digital respeita;
- ✓ Conhecer o processo de desenho de políticas públicas no quadro da transformação digital;

-
- ✓ Promover o desenvolvimento de competências digitais que permitam o desenho de serviços públicos centrados nas necessidades atuais e futuras, dos cidadãos e empresas;
 - ✓ Promover o equilíbrio necessário entre dados e privacidade, no quadro dos princípios da ética e de funcionamento da Administração;
 - ✓ Promover a transição digital, através de técnicas e ferramentas ligadas ao big data, inteligência artificial e algoritmos;
 - ✓ Materializar a transformação digital através de projetos com aplicabilidade na Administração e nas Políticas Públicas.

ECTS: 42

Requisitos obrigatórios

- ✓ 5 anos de experiência na Administração Pública.

Número de participantes: 40

Coordenação Científica: Professor David Ferraz

Plano Curricular

- ✓ [Estado, Governança e Políticas Públicas](#)
- ✓ [Ética, Cibersegurança e Privacidade](#)
- ✓ [Formulação de Políticas Públicas e Design Thinking](#)
- ✓ [Dados na Decisão e Gestão Pública](#)
- ✓ [Big Data e Inteligência Artificial](#)
- ✓ [Projeto final](#)

Equipa Docente

- ✓ Carlos Serrão
- ✓ Daniela Marzavan
- ✓ David Ferraz
- ✓ Isabel Flores
- ✓ Joana Costa
- ✓ Luís Nunes

-
- ✓ Maria José Sousa
 - ✓ Nuno Alves
 - ✓ Nuno David
 - ✓ Paulo Pedroso
 - ✓ Pedro Ramos
 - ✓ Vitor Bastos Fernandes
 - ✓ Vitor Hugo Faria

Datas da segunda Edição

De 17 maio de 2023 a 30 de março de 2024

Carga Horária

- ✓ Cada UC com duração de 5 semanas
- ✓ Cada UC tem 10 H de aulas síncronas e 40 H de trabalho assíncrono
- ✓ 100H de trabalho autónomo por UC
- ✓ Total de 50H de Trabalho síncrono, 200H de trabalho assíncrono e 500 H de trabalho autónomo
- ✓ Trabalho de projeto realizado com orientador
- ✓ Sessão de apresentação pública de projeto

Local

Curso a distância com aulas Síncronas em plataforma Zoom | Moodle

Avaliação

Cada Unidade Curricular tem uma avaliação própria composta por trabalhos de grupo e trabalho individual, numa escala de 0-20, com aprovação no ponto médio de 10.

Os formandos têm de estar presentes em 80% das aulas síncronas e realizar todas as tarefas solicitadas em plataforma de e-learning.

Certificação

Este curso é certificado pelo Iscte como ECTS.

Proposta Financeira

Este curso tem um preço de venda regular por estudante aprovado pelo conselho de gestão do Iscte de 2000,00€ ao qual se acrescenta 70,00€ de candidatura e 40,00€ de inscrição.

Esta edição para 40 estudantes para fins de financiamento integral tem um **custo global de 36.000,00€** (trinta e seis mil euros), representando um custo por estudante 900,00€ (novecentos euros).

Este valor inclui:

- ✓ Organização e monitoria das ações de formação
- ✓ Disponibilização da plataforma Zoom e Moodle
- ✓ Contratação e pagamento a formadores
- ✓ Disponibilização de documentação, e todo o material didático e de suporte pedagógico à ação, em formato digital
- ✓ Acompanhamento dos trabalhos em plataforma assíncrona
- ✓ Feedback ao trabalho contínuo
- ✓ Orientação e tutoria de trabalho final
- ✓ Emissão e disponibilização dos certificados.

Esta proposta é válida por 30 dias.

Isabel Flores, PhD

Diretora Executiva

16 agosto 2023

Proposta Financiamento de curso

**Pós-Graduação
Digitalização
Administração
Pública**



Índice

Introdução	3
Apresentação Institucional	4
Proposta técnico-pedagógica	5
Proposta Financeira	8

Introdução

O IPPS-Iscte está em fase de lançamento de uma inovadora oferta de formação direcionada exclusivamente à administração pública, que visa contribuir para a melhoria dos procedimentos digitais no seio das instituições, com consequentes aumentos de produtividade e melhoria de serviço prestado aos cidadãos.

A segunda edição acumulou mais 60 candidaturas, totalizando 300 candidatos para a primeira e segunda edições.

Neste sentido solicitamos o financiamento integral da terceira edição deste curso, que será frequentado por dirigentes e técnicos superiores da Administração Pública que mostraram interesse e, inclusive, apoiaram a criação de um mestrado executivo sobre a mesma temática que está em processo de aprovação pela A3ES.

Apresentação Institucional

O Ipps-Iscte é uma entidade participada do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, instituição pública de ensino universitário. No âmbito das suas atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, o Iscte dedica-se à formação de quadros e especialistas qualificados, cujas competências culturais, científicas e técnicas os tornam aptos a intervir no desenvolvimento sustentado aos níveis, local, nacional e global.

Com aproximadamente 9.000 estudantes em programas de graduação (52%) e pós-graduação (48%), 400 docentes e 200 funcionários não docentes, o Iscte orgulha-se de ser uma das universidades mais dinâmicas e inovadoras de Portugal. O Iscte apresenta uma elevada taxa de empregabilidade dos seus diplomados atingindo, na maioria das áreas, resultados de 100%. Vários dos seus ex-alunos desempenham hoje cargos de alta responsabilidade em empresas, instituições públicas e funções governamentais, atestando o prestígio da instituição e a qualidade do ensino ministrado. O Iscte caracteriza-se ainda por ser uma universidade orientada para a investigação, contando com oito centros de investigação avaliados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

O Iscte estabelece diversas ligações a empresas e organizações públicas e não-governamentais através dos seus professores, investigadores e ex-alunos, bem como das suas entidades participadas. Entre estas destaca-se o Ipps-Iscte, instituição sem fins lucrativos, cuja missão consiste em contribuir para a melhoria das políticas públicas em Portugal, promovendo o debate e a reflexão qualificados sobre temas centrais para o desenvolvimento do país, e a capacitação dos principais intervenientes das políticas públicas, incluindo governantes, autarcas, assessores, dirigentes, técnicos e outros profissionais das administrações públicas. O Ipps-Iscte prossegue a sua missão estabelecendo parcerias com instituições no domínio das políticas públicas e sociais, em particular com entidades da administração pública central e local.

Proposta técnico-pedagógica

Enquadramento

O Iscte tem promovido o avanço do estudo, em Portugal, mas também no Estrangeiro, quer no contexto da EU, quer dos PALOP, das Administrações e Políticas Públicas tendo realizado, nos últimos anos, um contributo significativo, quer por via dos seus cursos conferentes de grau, quer das atividades em articulação com a sociedade civil, promovendo o conhecimento científico e técnico nestes domínios.

O Iscte, por via do IPPS, tem desempenhado um papel importante, ao longo dos anos, na formação profissional dos dirigentes públicos, superiores e intermédios, membros de gabinetes ministeriais e técnicos com funções de liderança ou coordenação de projetos de inovação, que importa incorporar e desenvolver em linha com as políticas públicas, qualificando e desenvolvendo competências requeridas nos organismos da Administração Pública, na lógica não só da transição digital mas, também, do aprofundamento da digitalização no processo de aprofundamento das democracias contemporâneas.

Deste contexto, e tendo em conta as necessidades da Administração Pública, ao nível da digitalização, nasceu a Pós-Graduação em Digitalização na Administração Pública.

Objetivos

A Pós-Graduação em Digitalização na Administração Pública tem como objetivos desenvolver as seguintes competências:

- ✓ Reconhecer as exigências do atual contexto no que à transformação digital respeita;
- ✓ Conhecer o processo de desenho de políticas públicas no quadro da transformação digital;

-
- ✓ Promover o desenvolvimento de competências digitais que permitam o desenho de serviços públicos centrados nas necessidades atuais e futuras, dos cidadãos e empresas;
 - ✓ Promover o equilíbrio necessário entre dados e privacidade, no quadro dos princípios da ética e de funcionamento da Administração;
 - ✓ Promover a transição digital, através de técnicas e ferramentas ligadas ao big data, inteligência artificial e algoritmos;
 - ✓ Materializar a transformação digital através de projetos com aplicabilidade na Administração e nas Políticas Públicas.

ECTS: 42

Requisitos obrigatórios

- ✓ 5 anos de experiência na Administração Pública.

Número de participantes: 40

Coordenação Científica: Professor David Ferraz

Plano Curricular

- ✓ [Estado, Governança e Políticas Públicas](#)
- ✓ [Ética, Cibersegurança e Privacidade](#)
- ✓ [Formulação de Políticas Públicas e Design Thinking](#)
- ✓ [Dados na Decisão e Gestão Pública](#)
- ✓ [Big Data e Inteligência ArtificialP](#)
- ✓ [Projeto final](#)

Equipa Docente

- ✓ Carlos Serrão
- ✓ Daniela Marzavan
- ✓ David Ferraz
- ✓ Isabel Flores
- ✓ Joana Costa
- ✓ Luís Nunes

-
- ✓ Maria José Sousa
 - ✓ Nuno Alves
 - ✓ Nuno David
 - ✓ Paulo Pedroso
 - ✓ Pedro Ramos
 - ✓ Vitor Bastos Fernandes
 - ✓ Vitor Hugo Faria

Datas da terceira Edição

De 11 outubro de 2023 a 30 de julho de 2024

Carga Horária

- ✓ Cada UC com duração de 5 semanas
- ✓ Cada UC tem 10 H de aulas síncronas e 40 H de trabalho assíncrono
- ✓ 100H de trabalho autónomo por UC
- ✓ Total de 50H de Trabalho síncrono, 200H de trabalho assíncrono e 500 H de trabalho autónomo
- ✓ Trabalho de projeto realizado com orientador
- ✓ Sessão de apresentação pública de projeto

Local

Curso a distância com aulas Síncronas em plataforma Zoom | Moodle

Avaliação

Cada Unidade Curricular tem uma avaliação própria composta por trabalhos de grupo e trabalho individual, numa escala de 0-20, com aprovação no ponto médio de 10.

Os formandos têm de estar presentes em 80% das aulas síncronas e realizar todas as tarefas solicitadas em plataforma de e-learning.

Certificação

Este curso é certificado pelo Iscte como ECTS.

Proposta Financeira

Este curso tem um preço de venda regular por estudante aprovado pelo conselho de gestão do Iscte de 2000,00€ ao qual se acrescenta 70,00€ de candidatura e 40,00€ de inscrição.

Esta edição para 40 estudantes para fins de financiamento integral tem um **custo global de 36.000,00€** (trinta e seis mil euros), representando um custo por estudante 900,00€ (novecentos euros).

Este valor inclui:

- ✓ Organização e monitoria das ações de formação
- ✓ Disponibilização da plataforma Zoom e Moodle
- ✓ Contratação e pagamento a formadores
- ✓ Disponibilização de documentação, e todo o material didático e de suporte pedagógico à ação, em formato digital
- ✓ Acompanhamento dos trabalhos em plataforma assíncrona
- ✓ Feedback ao trabalho continuo
- ✓ Orientação e tutoria de trabalho final
- ✓ Emissão e disponibilização dos certificados.

Esta proposta é válida por 30 dias.

Isabel Flores, PhD

Diretora Executiva

16 agosto 2023